PROC. 025/94
FOLHA 02

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº034/GP/94 DE 28 JANEIRO DE 1994.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº489 de 28 de Janeiro de 1994, que Dispõe Sobre o Plano de Publicidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM para o exercício de 1994.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 28/01/94
Horas: 8h 12min
Chefe

PROC. 025/94
FOLH 03

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 484 DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-me dirigir as ilustres presenças de Vossa Excelências no sentido de cumprimentar-lhes pelos relevantes serviços que vem desenvolvendo frente ao emgrandecimento do nosso próspero Município e, aproveitando o ensejo, para apresentar o Projeto de LEI nº 489 que dispõe sobre o plano de publicidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste RO, IPAM.

Apesar do comprometimento dos recursos arrecadados pelo Instituto na suas diversas àreas de atuações, cumpre, em respeito ao mandamento constitucional, tornar público,, esclarecer acs segurados a maneira de funcionar e atuar, visando simplificar a maneira didática imprimido aos mais humildes no entender das expressões jurídica, quando de tais esclarecimentos, além de torná-la mais eficaz.

As dúvidas diversas a respeito do funcionamento, dos direitos e deveres dos segurados, entre outras, é que levou-nos a apresentar a presente proposição, do qual, entendemos ccmo relevante razão sccial.

É com este intuito que levamos ao conhecimento dos nobres Vereadcres que compõe esta augusta Casa de Leis, razão pelo qual solicitamos a sua análise e deliberação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 28/01/94
Horas: 16:12 min
Chefe

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (unan.)
Em: 21 / 03 / 94

PROC. 025/94
FOLHA 04

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA' DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPAM".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O plano de publicidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM para o exercício de 1994, aprovado na forma da Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I- Informativos semestrais, trimestrais,quinzenais, semanais ou diários;

II- Documentos oficiais;

III- Campanhas para esclarecimentos público;

IV- Notas oficiais;

V- Divulgação;

Art. 2º) A veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios:

I- Impresa falada ou escrita;

II- Painéis, "aut-door's", placas, cartazes, folhetos;

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 28/01/94
Horas: 8hr 12 min
Chefe

PROC. 025/94
FOLHA 05

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 02

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

III- Televisão, rádio e outros meios de divulgação.

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta lei, é estimada em CR$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros reais).

Art. 4º) Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados, quando for o caso:

I- Quando tratar-se de publicidade falada, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II- Quando tratar-se de publicidade veiculada em imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos, a sede do Município;

III- Quando tratar-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurados a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município;

IV- Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

Parágrafo único - No processo licitatório, serão observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 28/01/94
Hora: 8hs 12 mins
Chefe

PROC. 026/94
FOLHA 06

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 03

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 28/01/94
Horas: 8h 52 min

Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
28/01/94 | Nº: 025/94
RESPONSÁVEL

PROC. 025/94
FOLHA 02

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 06 DESTE PROCESSO.

Em, 28-01-94.

Olcymar Galimbert da Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01 - 06 - 93

A. Seção Legislativa
Segue o presente processo p/ conhecimento do Plenário.
Em, 31-01-94

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento
Em 17-02-94

Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para parecer dentro do prazo re
mental, em 21 de 02 de 1.994

Chefe De Seção Legislativa

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. 025/94
FOLHA 08

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1994

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA' DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPAM".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica em análise ao Projeto acima, concluiu pela sua Constitucionalidade, uma vez que trata - se da publicidade, conforme Artigo 37 caput da Constituição Federal' que estabelece o princípio da publicidade na Administração, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 que estabelece normas para a Licitação nos casos dos Contratos de Publicidade.

Por ter amparo legal, somos de parecer que o Projeto Juridicamente é válido. Podendo pois ser analisado pelas ' Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria em, 22 de fevereiro/ 1994

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. 025/94
FOLH 08

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1994

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA' DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPAM".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica em análise ao Projeto acima, concluiu pela sua Constitucionalidade, uma vez que trata - se da publicidade, conforme Artigo 37 caput da Constituição Federal' que estabelece o princípio da publicidade na Administração, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 que estabelece normas para a Licitação nos casos dos Contratos de Publicidade.

Por ter amparo legal, somos de parecer que o Projeto Juridicamente é válido. Podendo pois ser analisado pelas ' Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria em, 22 de fevereiro/ 1994

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 / 01 / 94 .

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA' DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em apurada análise, sentimos a Constitucionalidade do Projeto de Lei, sendo pois favorável à sua aprovação.

Uma vez que somos sabedouros de que o IPAM necessita desta importância autorizada para publicar ' seus atos administrativos.

Razões estas pelas quais fomos favorá - veis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 22 / 02 / 1.994 .

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 035/94
FOLHA 010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / mais
Em: 28 / 02 / 94

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO/ 1994

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO' DO OESTE - RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO 002

A Comissão em apurada análise sentimos a sua Constitucionalidade sendo pois favorável à sua aprovação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de favereiro/ 1994

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

+JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 025/94
FOLH 011

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 AF / 01 cont
Em: 21 / 03 / 94

EMENDA ADITIVA Nº 001/94 AO

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28/ 01/ 1994

ACRESCENTA O ARTIGO 5º AO PROJETO DE LEI' Nº 489/94.

Art. 5º - As despesas realizadas com Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do Recurso e o Valor pago no rodapé de cada texto.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 01 de março de 1.994

Braz Resende
Vereador - PDT

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda Aditiva acrescentando o Artigo 5º, é necessária uma vez que o Artigo 37 da Constituição Federal, estabelece que um dos princípios da Administração Pública é o da Publicidade, sendo a nosso entendimento de que a mesma deve '' ser clara e transparente aos olhos dos nossos munícipes.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 01 de março de 1.994

Braz Resende
Vereador - PDT

PROC. 015/94
FOLHA 012

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO/1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto supra mencionado, que dispõe sobre o plano anual de Publicidade do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, em cumprimento a determinação Constitucional (Artigo 37) e a Lei Ogânica Municipal, à fim de tornar transparente os atos Administrativos.

A Publicidade é requisito de eficácia e moralidade dos Serviços Públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados diretos e dos nossos Munícipes.

Razões estas pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de março de 1.994

BRAZ RESENDE

RELATOR

PROC. 025/94
FOLHA 013

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 DF/01 cont
Em: 21 / 03 / 94

= COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 / 01 / 94.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

= PARECER DA COMISSÃO = Nº 006

Após análise ao Projeto supra mencionado que' Dispõe Sobre o Plano de Publicidade do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, em cumprimento à Determinação Constitucional Artigo 37 e a Lei Orgânica Municipal, à fim de tornar transparente os atos administrativos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 que estabelece normas para a licitação nos casos dos contratos de publicidade, se faz necessário à sua aprovação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 01 de março de 1.994.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
Para parecer dentro do praz regimental, em 25 de 02 de 1.994

Chefe De Seção Legislativa

PRO. 025/94
FO. 014

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
No Uso Das Atribuições Que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador
Braz Resende
Membro Desta Comissão Para Atuar Como Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 489 /94
Sala Das Comissões, Em 25 De
março 1.994.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa
segue o presente
processo para providências
15/03/94

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1.994.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 21 / 03 / 94

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 28 / 03 / 94

PROC. 025/94
FOLH 015

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPAM".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O plano de Publicidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM para o exercício de 1994, aprovado na forma da Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos semestrais, trimestrais, quinzenais, semanais ou diários;

II - Documentos oficiais;

III - Campanhas para esclarecimentos Público;

IV - Notas oficiais;

V - Divulgação.

Art. 2º) A veiculação publicitária , far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, "aut door's", placas, cartazes e folhetos;

III - Televisão, rádio e outros meios de divulgação.

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1.994.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 21 / 03 / 94

PROC. 025/94
FOLH 2-15

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 28 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPAM".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O plano de Publicidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM para o exercício de 1994, aprovado na forma da Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos semestrais, trimestrais, quinzenais, semanais ou diários;

II - Documentos oficiais;

III - Campanhas para esclarecimentos Público;

IV - Notas oficiais;

V - Divulgação.

Art. 2º) A veiculação publicitária , far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, "aut door's", placas, cartazes e folhetos;

III - Televisão, rádio e outros meios de divulgação.

PROC. 025/94
FOLH 016

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

Art. 4º) Além do Processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Quando tratar-se de publicidade falada, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - Quando tratar-se de publicidade veiculada em imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos, a sede do Município;

III - Quando tratar-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos comvocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No processo licitatório, serão observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) As despesas realizadas com Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do Recurso e o Valor pago no rodapé de cada texto.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO

PROC. 025/94
FOLH. 06

PROJETO DE LEI Nº 489 DE 28 DE JANEIRO DE 1994 .

Fls. 02

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

Art. 4º) Além do Processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Quando tratar-se de publicidade falada, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - Quando tratar-se de publicidade veiculada em imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos, a sede do Município;

III - Quando tratar-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos comvocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No processo licitatório, serão observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) As despesas realizadas com Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do Recurso e o Valor pago no rodapé de cada texto.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO